

**A VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER: UMA REFLEXÃO ACERCA
DOS ASPECTOS QUE REPRESENTAM AMEAÇA DIRETA À DEMOCRACIA NO
CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO**

Suelem Rodrigues de Almeida¹
Gisele Silva Lira de Resende²

RESUMO: A violência política contra a mulher é uma conduta que possui raízes profundas, presente em todos os meios sociais, mas principalmente no político, que fere o que simboliza o Estado Democrático de Direito, o exercício da democracia em votar e ser votado e da liberdade de expressão. Nesta perspectiva, a temática deste artigo teve como objetivo geral analisar a naturalização da conduta pela sociedade, que está envolta do seguinte problema: qual o principal fator motivador para a ocorrência deste crime e suas consequências tanto para a vítima quanto para o Estado Democrático de Direito? Na busca por trazer à tona tal reflexão, partiu-se de uma pesquisa básica e exploratória com abordagem qualitativa, em que, com vistas a obter maior familiaridade com o tema, realizou-se um estudo bibliográfico, o qual teve como base as obras de Safioti (2004), Beauvoir (2004), Biroli (2018), Àurea e outros (2022). Concluiu-se que as entrevistas realizadas junto ao vereador em posse, atualmente, bem como a sua suplente, foram de grande contribuição à elucidação do tema tratado, pois verifica-se que todo o abordado ao longo do trabalho ocorre de fato na realidade, uma vez que a cultura brasileira está condicionada a um ciclo que consequentemente leva à naturalização da conduta.

PALAVRAS-CHAVE: Violência política; mulher; gênero; sociedade.

**POLITICAL VIOLENCE AGAINST WOMEN: A REFLECTION ON ASPECTS
THAT REPRESENT A DIRECT THREAT TO DEMOCRACY IN THE BRAZILIAN
POLITICAL SCENARIO**

ABSTRACT: Political violence against women is a conduct that has deep roots, present in all social circles, but mainly in politics, which violates what symbolizes the Democratic Rule of Law, the exercise of democracy in voting and being voted and freedom of expression. From this perspective, the theme of this article had the general objective of analyzing the naturalization of conduct by society, which is surrounded by the following problem: what is the main motivating factor for the occurrence of this crime and its

¹ Acadêmica do 9º semestre do curso de Direito do UniCathedral – Centro Universitário. E-mail: suelem.almeida1202@alunos.unicathedral.edu.br.

² Doutorado em Ciências Pedagógicas pela UCLC/UFBA (2008). Pós-Doutorado em Educação e Saúde pela UFMT/CUA (2015). Psicopedagogia. Licenciada em Pedagogia. Bacharelado em Serviço Social. Professora no Centro Universitário Cathedral – UniCathedral, nos cursos de Direito e de Pedagogia. Editora gerente das revistas FACISA On-line e Interfaces do Conhecimento. Conteudista no NEaD. Avaliadora de curso no BASis (INEP-MEC). E-mail: gisele.lira@unicathedral.edu.br.

consequences for both the victim and the Democratic State of Law ? In the quest to bring this reflection to light, we started with basic and exploratory research with a qualitative approach, in which, with a view to obtaining greater familiarity with the topic, a bibliographic study was carried out, which was based on the works of Safioti (2004), Beauvoir (2004), Biroli (2018), Àurea and others (2022). It is concluded that the interviews carried out with the currently inaugurated councilor, as well as his deputy, were of great contribution to the elucidation of the topic discussed, as it appears that everything discussed throughout the work actually occurs in reality, a since Brazilian culture is conditioned to a cycle that consequently leads to the naturalization of conduct.

KEYWORDS: Political violence; woman; gender; society.

INTRODUÇÃO

A desigualdade de gênero entre homens e mulheres não é um aspecto sociocultural recente, ela existe desde os primórdios da sociedade, e as atuais conquistas são resultados de árdua resistência e luta ao longo dos séculos, estando entre elas os direitos políticos. Todavia, destaca-se que, apesar dos homens se apresentarem em maior peso como agressores, mulheres também são responsáveis por prejudicar umas às outras.

Partindo-se disto, tem-se observado, nos dias atuais, que, conforme aumenta o número de mulheres na política, crescem também os casos em que se está presente a violência política contra a mulher, recentemente reconhecida pela legislação brasileira na Lei nº 14.192/2021. Desta forma, mulheres que estão na política, seja como eleitoras, manifestando sua escolha por um representante político, ou como candidatas, ou eleitas a algum cargo público, têm enfrentado diariamente a desigualdade resultante do sistema patriarcal enraizado na sociedade brasileira.

Nesta tangente, a condição de sub-representação feminina é nítida e infelizmente demonstra a impossibilidade de se ver representada, quando não se dá à mulher a mesma abertura dada aos homens no quesito oportunidades. Assim, o tema proposto, “A Violência Política Contra a Mulher: Uma reflexão acerca dos aspectos que representam ameaça direta à democracia no cenário político brasileiro”, buscou responder ao seguinte problema: qual o principal fator motivador para a ocorrência deste crime e suas consequências tanto para a vítima quanto para o Estado Democrático de Direito?

Tem-se que o senso moral, adquirido pela pessoa, particularmente, ao longo de sua construção familiar, e o pré-conceito resultante disto são os principais fatores responsáveis por

desencadearatos violentos e intolerantes que limitam, restringem e até mesmo anulam o direito da mulher a participar ativamente da política, conseqüentemente, ocasionam o constante medo, não só da vítima e de seus familiares, como também da sociedade em ser alguém politicamente exposto.

O objetivo geral deste artigo é identificar como, de certa forma, tal conduta passou a ser naturalizada e a necessidade de que deixe de ser, mesmo conscientes de que se trata de uma questão a ser trabalhada e refletida dentro do interior de cada indivíduo.

Mediante o exposto, quanto ao caminho metodológico deste trabalho, entendeu-se que se trata de uma pesquisa básica, a qual adotou a forma de abordagem qualitativa, discorrendo acerca das legislações vigentes e do contexto histórico do papel da mulher na sociedade.

Partindo-se disto, tem-se uma pesquisa de cunho exploratório, analisando os meios físicos como as câmaras, os tribunais, os plenários e demais entidades políticas, bem como as mídias sociais, como mecanismos em que se propagam a violência.

Neste caminhar, com vistas a obter maior familiaridade com o problema de pesquisa e assim refletir acerca da gravidade da conduta, foi necessário o uso do método de procedimento técnico bibliográfico, no qual fora fundamental o estudo das leis pertinentes no Estado brasileiro, como a Constituição Federal (1988), o Código Eleitoral (1965), a Lei dos Partidos Políticos (1995) e a Lei das Eleições (1997), bem como o estudo das obras dos autores Safioti (2004), Beauvoir (2004), Biroli (2018), Àurea e outros (2022).

Isto posto, entendeu-se por necessário aliar à pesquisa de campo com a técnica de coleta de dados entrevista semiestruturada, com vistas a obter maior êxito na compreensão. Na busca por delimitar a temática proposta, o artigo partiu da utilização do método dedutivo, em que a partir da linha da discriminação de gênero, demonstra-se o que ocorre em específico no espaço político exclusivamente contra a mulher. Por fim, quanto ao método de procedimento, utilizou-se o monográfico, que visa identificar todas as formas em que a violência política se apresenta diariamente e as suas conseqüências.

Sendo assim, este trabalho disserta sobre a discriminação de gênero sob o viés político, demonstrando, mediante o estudo de casos concretos, a realidade vivenciada por diversas mulheres no Brasil, deputadas, vereadoras, candidatas, eleitoras e mulheres que se manifestam em busca de melhores condições em igualdade e direitos, representando grave ameaça à democracia e risco em regressão de direitos.

Com isso, o primeiro tópico desta pesquisa traz uma contextualização histórico-sociológica em que, notadamente, buscou-se evidenciar os fatores que contribuem para que tal

conduta continue a perdurar até os dias atuais. O segundo e o terceiro tópico se encarregam de apontar a lei, a realidade das mulheres politicamente ativas na atualidade, por meio da descrição de casos concretos, e os últimos apresentam a perspectiva masculina e feminina a respeito desse tipo de violência com a realização da entrevista semiestruturada.

O artigo se justifica pela margem reflexiva proposta sob a análise contextual histórica e pelo risco de regressão em direitos na atualidade, pois, se antes já existiam limitações e a taxa de representatividade era baixa; agora, com a constante busca por ser representada e por representar, a discriminação, o preconceito e o menosprezo são maiores. Logo, importante se faz a abordagem deste, para entender como sendo esta a principal causa de limitação à participação feminina na política, bem como a causa de traumas, desconforto, receio, medo, prejuízos em suas vidas pessoal e profissional e até a morte de muitas mulheres.

A INFLUÊNCIA DA CULTURA BRASILEIRA

Inicialmente, torna-se de suma importância conceituar o que vem a ser a violência, brevemente conceituada por Simone de Beauvoir, discorrendo que “Trata-se da violência como ruptura de qualquer forma de integridade³ da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral” (BEAUVOUIR, 2004, p. 65), que caracteriza ainda as modalidades da violência contra a mulher. Diante disto, pode-se dizer que a violência política se equipara à violência doméstica, uma vez que, assim como esta, pode deixar marcas tanto físicas quanto psicológicas.

Já quanto ao conceito de gênero, entende-se como sendo “uma forma de entender, visualizar e referir-se à organização social da relação entre os sexos” (GUEDES, 1995). Assim, compreende-se como sendo a conceituação do termo ora mencionado, a denominação dada ao sexo (feminino e masculino) biologicamente explicado, sob a perspectiva social do papel destes diante da sociedade, não podendo se confundir assim com o conceito de sexo atribuído como forma de características físicas.

Neste caminhar, entendidos os conceitos de violência, gênero e sexo, tratemos agora da violência política de gênero contra a mulher sob uma perspectiva histórica da humanidade, entendendo, a princípio, o que é política. A política é uma terminologia utilizada desde a antiguidade para representar a participação da sociedade em debates nos quais se estivessem

³ Integridade Física: remete para o bem-estar físico de um indivíduo e a sua saúde. Integridade Moral: indica a preservação da dignidade do indivíduo quanto a seu estado psicológico e emocional.

em pauta questões sociais, em que a partir da tomada de decisões coletivas se chegava a um denominador comum para solucionar conflitos de interesse.

A política, por si só, representa o que é o ser humano, um ser dotado de características próprias, pensamentos e opiniões diversas, na qual se chega a uma conclusão pela maioria, o que, de fato, apesar de satisfazer o bem comum, não deixa de contrariar certa parcela social dita como a minoria. Todavia, mudam-se os tempos, mas se perduram os costumes, e, até os dias atuais, as mulheres continuam sendo a classe mais discriminada politicamente.

Nesta tangente, como a própria temática indica, a violência contra a mulher na política, por questões de gênero, então, denominada como violência política contra a mulher, consubstancia-se na baixa representatividade das mulheres no cenário político e nas diversas modalidades de violação que sofrem ao estar em busca ou em posse de cargo ou função pública. Tal violência tem como justificativa social, desde a antiguidade, fatores de cunho biológico, em que se atribuiu à mulher a condição de fragilidade, concedendo a ela atividades e funções de cunho exclusivamente maternal e familiar, o que conferiu ao homem maior abertura e mais oportunidades, principalmente, com envolvimento político e econômico.

Como já dito, a desigualdade de gênero voltada para a política pode ser percebida em todos os períodos históricos, mas, com mais nitidez, na antiguidade, na Grécia Antiga, onde a política surgiu e o modelo patriarcal⁴ predominava. Neste período, as mulheres não possuíam cidadania, e toda e qualquer atividade de cunho político ou patrimonial deveria ser administrada por um representante masculino, o pai ou o marido, o que demonstra o quanto a mulher foi subestimada quanto à possibilidade de ser crítica, de gerir e administrar bens e de ser capaz de exercer cargos públicos de forma tão competente quanto os homens.

Ao tratar da violência política, a própria legislação explica que nada mais é do que toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher. Diante do contexto histórico, percebe-se que os atos de violência são passados de geração em geração, o que faz inclusive com que muitas meninas, ao atingirem a fase adulta, acreditem que suas responsabilidades são de fato somente essas.

Ora, mas qual seria, então, o papel da democracia? Certo é que sua mera existência não é capaz de solucionar todos os conflitos de imposição social existentes. A sociedade como um todo não é capaz de aceitar as diferenças e respeitar escolhas. Por esta razão, se não há efetividade quanto aos direitos constitucionalmente previstos, como o previsto no art. 3º da

⁴ A palavra patriarcado vem da combinação das palavras gregas *pater*, que significa pai, e *arkhe*, que significa origem ou comando. A palavra “patriarcado” traduz-se, literalmente, como a autoridade do homem representada pela figura do pai.

Constituição Federal de 1988, que dispõe “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária”, não há que se falar em liberdade, em justiça e em solidariedade.

O direito ao voto feminino é considerado o direito que mais sofreu resistência social, tanto que, até o século XIX, o voto era conferido exclusivamente aos homens. Foi no século XX, que as mulheres responsáveis por impulsionar as reivindicações por direitos políticos em vários países do mundo, até chegar ao Brasil, denominadas Sufragistas, conquistaram o direito ao voto, inicialmente em 1932, através do decreto nº 21.076, instituído no Código Eleitoral, e posteriormente, na Constituição Federal de 1934, no governo de Getúlio Vargas.

Todavia, vale lembrar que apesar de se tratar de conquistas merecedoras de comemoração, importante se faz afirmar que existem mais limitações do que conquistas, tendo como motivação anterior várias violações, e até mesmo a morte de inúmeras mulheres para que se chegasse a tal ponto.

Sendo assim, não poderá se falar tão cedo em plena efetividade de direitos, pois apesar da imposição de vários dispositivos legais acerca do respeito e da igualdade de gênero, existe o fator cultural, enraizado na sociedade e que compreende realidade de difícil desconstrução. Percebe-se, ao analisar o contexto histórico-social, que, ao buscar igualdade em direitos e conquistar a liberdade laboral, a mulher passou a exercer todas as funções domésticas cumuladas com as de cunho trabalhista, ficando limitado ao homem apenas as atividades laborais. Nesse contexto, se posiciona a autora Biroli (2018), a seguir:

A distinção entre trabalho remunerado e não remunerado é, assim, um ponto central. Os trabalhos que as mulheres fornecem sem remuneração, como aqueles que está aplicado na criação dos filhos e no cotidiano das atividades domésticas, deixa os homens livres para se engajar no trabalho remunerado. (BIROLI, 2018, p. 400).

Por esta razão, ao encontrar-se limitada aos afazeres domésticos e de cuidados maternos, a mulher ficou por décadas dependente financeira e emocionalmente dos homens, seja ela paternal ou conjugal, o que contribuiu para o desencadeamento das diversas modalidades de violência existentes e, na atual realidade social, para que, mesmo havendo vários mecanismos de defesa, elas escolham se calar, seja por medo ou por fatores pessoais.

Partindo-se disto, vale questionar e refletir o porquê a violência política, apesar de ser uma realidade existente há séculos, passou a ser criminalizada somente a partir de um projeto de lei criado pela deputada Rosângela Gomes, no ano de 2020, e sancionada em 2021, a Lei nº

14.192/2021, que veio para estabelecer normas de prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas.

Nesta perspectiva, aduz o sociólogo:

As mulheres foram criadas para obedecer e servir aos homens. Os homens devem ser fortes para prover sua família, para desenvolver estratégias e liderar – e também podiam esperar ser servidos. Esses são os papéis de gênero aparentes em todas as instituições de uma comunidade, desde famílias, escolas e estádios, até os tribunais (...) (THORPE *et al*, 2016, p. 94).

É certo que não há que se falar em modelo patriarcal na atualidade, tendo em vista que, atualmente, existem diversas entidades familiares, inclusive a monoparental⁵, mas ainda se pode identificar resquícios e condutas características do patriarcalismo que está presente na atualidade e faz parte da realidade de muitas famílias.

A sociedade está longe de conquistar com plenitude a efetividade de todas as normas estabelecidas, mas é certo, também, que a reflexão acerca das condutas preconceituosas e discriminadoras, bem como a divulgação desta conduta criminosa e a criação dos dispositivos legais, de forma a adequar a legislação à realidade social, são ações cruciais para o combate das práticas utilizadas em desfavor da mulher.

No trecho, a seguir, que diz respeito à primeira mulher a tomar cargo em uma função pública no Brasil, temos um exemplo do que as mulheres já passaram ao estarem em posição de representatividade em nosso país:

(...) Candidata escolhida pelo Partido Republicano, Alzira Soriano não se intimidou e venceu a eleição com 60% dos votos (...). Segundo o Dicionário Mulheres do Brasil, organizado por Shuma Schumacher, alguns adversários da candidata falavam, sem o menor constrangimento, que mulheres públicas eram prostitutas. Outros procuravam a família dela para dizer que não ficava bem uma senhora de família entrar para a política (LAGO, 2020).

Além das associações pejorativas a sua imagem, muitos foram os casos anteriores ao de Alzira, que se passou em 1928, e posteriores também, de xingamentos, violência física,

⁵ A família monoparental é a família formada por apenas um dos progenitores.

psicológica, incluindo ameaças de morte, lesão corporal, assédios, importunação sexual, estupro e assassinatos. Tudo em razão do sexo e do machismo que perduram longo do tempo, como forma de limitar, restringir e até mesmo anular os direitos garantidos à mulher.

Portanto, ao analisar a conduta que viola os direitos políticos da mulher no Brasil, pode-se identificar os tipos de violência existentes e as suas consequências tanto em âmbito social quanto jurídico, ao colocar em risco a democracia. Em suma, são questões que necessitam ser abordadas, debatidas e refletidas para que haja sempre a busca por justiça e por melhores condições de vida, pois a violência, na maioria das vezes, não é isolada, suas consequências podem provocar o surgimento de diversas outras que, em graus mais avançados, podem causar a morte.

MULHERES POLÍTICAS E SUAS REALIDADES

Considerando os tipos de violência existentes e comuns à realidade política, torna-se imprescindível elucidar a vivência das mulheres contemporâneas no cenário político brasileiro atual, identificando as modalidades de violência praticadas contra as mulheres.

Inicialmente, vale ressaltar a importância dessas mulheres para o período histórico atual, marcado por lutas, conquistas e pela união em força por diversas mulheres que relatam e trazem à tona sem pestanejar, ainda que com receio, suas experiências na política como eleitoras, candidatas, ou como eleitas.

Segundo dados no IBGE⁶, mais da metade da população brasileira, aproximadamente 51,13%, é feminina e representa, segundo o Tribunal Eleitoral, 53% dos eleitores, entretanto, ocupam menos de 15% dos cargos eletivos atualmente. Estes números refletem o quanto a população feminina carece de representatividade e oportunidades, mesmo se apresentando como mais da metade da população brasileira, além de ser o principal alvo da violência política de gênero.

Manuela d'Ávila, em conjunto com outras 14 mulheres, descreveu, em um livro denominado “Sempre Foi Sobre Nós”, relatos de suas experiências vivenciadas na política. A obra foi publicada pela primeira vez em 04 de abril de 2022 e traz uma breve descrição para refletir a respeito dos acontecimentos que são recentes, mesmo após diversas conquistas em

⁶ O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é o principal provedor de informações geográficas e estatísticas do Brasil.

direitos à igualdade, previstos pela CRFB/88, art. 5º, I, que dispõe “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta constituição”.

Assim, o dispositivo legal supracitado protege a igualdade de gênero, vedando qualquer tipo de discriminação nesse sentido, o que teoricamente deveria ser o suficiente. Todavia, é certo que a sociedade, para manter a justiça e a garantia do bem-estar de todos e evitar o caos social, como ocorria a aplicação da Lei de Talião, “olho por olho e dente por dente”, usa a legislação para punir aqueles que contrariem as determinações legais. Nestes termos, ressalta-se a importância do reconhecimento e da instituição da Lei da Violência Política de Gênero, voltada para o que ocorre no meio político.

É certo que esta conduta, como já apresentado pela temática proposta, representa ameaça direta à democracia, pois, ao se deparar com cenas de desrespeito e até mesmo com notícias referentes à morte de mulheres por razões político partidárias, há o desestímulo em massa de diversas mulheres em se posicionar, reivindicar e tomar posse de cargos e funções, que, por si só, já representam motivo de desaprovação social, tanto por parte do público masculino quanto do feminino.

Manuela d’Ávila⁷ expressa o porquê isto representa ameaça à democracia, uma vez que dispõe como “[...] o efeito da violência política é impedir mulheres de se candidatarem, é interferir no exercício de seu mandato e, por fim, desestimular, desanimar, encurtar, abreviar, sua carreira política” (Ávila *et al.*, 2022). Não há como ser imparcial diante desses relatos, pois não há como pensar em se candidatar, em debater, em apresentar propostas sem pensar nas diversas formas de ataque que surgiram tanto para si quanto para os membros de suas famílias.

A violência, em qualquer que seja sua modalidade, afeta não só a vítima como todos ao seu redor, familiares, amigos e, até mesmo, a própria classe feminina que já vivenciou, vivencia ou teme vivenciar essas situações. Se sentir representada vai além de espelhar-se em outra mulher que sabe, por experiência própria, como é ter o sexo feminino no mundo. Mundo este que, desde as primeiras habitações, atribuiu à mulher funções que não incluíam pensar, debater, apresentar proposta, ser contra situações e poder estar em posição de poder para decidir acerca da aprovação ou não de assuntos importantes.

Manuela é uma, dentre as diversas mulheres, a alcançar posição de poder e a sofrer junto a sua família o peso de ser uma mulher na política, pois sofreu a, então, denominada violência política, além da sua filha que sofreu violência física, e relata sobre as dificuldades enfrentadas:

⁷ Manuela d’Ávila, jornalista e política brasileira, foi Deputada Federal pelo Rio Grande do Sul, de 2007 a 2015, filiada ao Partido Comunista do Brasil e candidata a vice-presidente do Brasil nas eleições de 2018.

“Desde 2004, sou vítima de ameaças, minha filha já foi agredida fisicamente, e meu marido, hostilizado⁸” (ÁVILA *et al*, 2022). Logo, não só as mulheres, como também seus familiares são alvos de violência, o que torna mais do que evidente o medo e o receio em ser alguém público.

Da fala supracitada, percebe-se que Manuela foi vítima de violência psicológica em razão das ameaças que sofrera, caracterizada como situação que causa sofrimento psíquico; assim como a sua filha, vítima de agressão física, a qual teve lesões no corpo; e seu marido, vitimizado moralmente.

A situação piora quando se trata de uma mulher negra, trans ou indígena, pois, além da discriminação de gênero, ainda lida com as bagagens do preconceito e do racismo. Érika Hilton, negra e transvestigênera, é um exemplo claro do que é ser mulher, ser negra e ser trans, vítima da violência moral e psicológica, como se pode identificar a seguir: “[...] questionado na porta da minha assessoria, o homem afirmou que era ele por trás do perfil Garçon Reaça, uma das dezenas de pessoas que me perseguem e ameaçam, até então exclusivamente pelas redes sociais” (HILTON *et al*, 2022). Vale ressaltar que as mídias digitais são o principal veículo disseminador de ódio e de descontentamento, principalmente em se tratando de *fake news*⁹ e *deepfakes*¹⁰.

Dados apontam que mulheres negras são a maioria dentre as vítimas de feminicídio e ao falar em homicídio praticado contra a mulher em razão de sexo. Em se tratando de questões público partidárias, um feminicídio que ficará marcado na história, assim como de várias outras em anos passados, foi o da vereadora Marielle Franco¹¹, que, conforme a investigação mais viável apontou, foi assassinada a tiros por bandidos em um carro junto ao seu motorista Anderson Pedro Gomes, em março de 2018.

Quando não são mortas, são interrompidas em suas falas, recebem insultos e comentários pejorativos a sua aparência, são importunadas sexualmente até mesmo em público, como ocorreu com a deputada estadual Isa Penna¹², que teve os seios apalpadados durante uma sessão no plenário, cena registrada pela TV.

⁸ Hostil: tratar alguém com agressividade ou inimizade.

⁹ *Fake news*: significa notícias falsas.

¹⁰ *Deepfakes*: é um termo usado para se referir a arquivos de áudio e de vídeo criados com inteligência artificial, nem que há trocas de rosto e/ou de voz.

¹¹ Foi vereadora do Rio de Janeiro, assassinada aos 38 anos de idade, em 14 de março de 2018. Era do Partido Socialismo e Liberdade. Integrava a Comissão da Mulher na Câmara Rio e integrava a comissão que investigava abusos das Forças Armadas e da polícia durante a intervenção federal na área da Segurança Pública do Estado.

¹² Deputada Estadual do Estado de São Paulo, Partido Comunista do Brasil (PC do B). Área de atuação: Pela Vida das Mulheres, Direitos das Mulheres, Cultura, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Direitos Humanos, LGBTQIA+.

Outra mulher alvo da violência política foi Katyane Leite¹³, que teve o microfone arrancado de forma agressiva, por duas vezes, durante uma sessão da câmara pelo vereador Emanuel Nascimento, tendo o seu direito de fala interrompido. Durante a ação do agressor, a vereadora repete, por duas vezes, ao retomar o microfone, estar sofrendo violência política, o que de fato ocorreu. Estes casos não são isolados e têm se repetido corriqueiramente nos espaços políticos, o que representa total desrespeito e desconforto.

Em suma, a discriminação na política devido ao gênero feminino, em caráter de relutância, trata-se de realidade a ser desconstruída pela sociedade, tanto pelo público feminino, quanto masculino, mas principalmente pelo feminino, em defesa umas às outras, ressaltando-se que a mudança deve vir da estrutura familiar, para que se passe, de geração a geração, o respeito ao ser humano, respeitando-se todas as diferenças.

O que deve ser refletido é que nenhum ser humano, independentemente de seu partido, histórico social, fisionomia, raça ou etnia deve ser desrespeitado, mas, a realidade tem sido, cada dia mais, brutal e estarrecedora em maior peso contra as mulheres. Sofrer violência física, psicológica, limitações no exercício de suas funções, violência moral, sexual, vai contra todos os preceitos estabelecidos pelo Estado Democrático de Direito, ferindo o direito da pessoa humana à honra, à igualdade, à opinião política e à vida, regido e protegido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

A democracia deve ser recepcionada por todas as diversidades existentes, do contrário, não há que se falar em igualdade e, muito menos, em democracia, pois se não há liberdade, não há livre exercício de direitos. Ao tratar disto, iniciemos um questionamento: do que adianta ter o direito ao voto e não poder se manifestar publicamente quanto às preferências partidárias civilizadamente, com exposições fundamentadas e respeitadas, se são constantemente alvos de piadas, gestos, insultos etc.? Ou, ser uma deputada, vereadora, e não poder se posicionar contrariamente a um projeto sem ser alvo de retaliação?

Estes e outros aspectos representam o quanto a cultura intrínseca em cada indivíduo colabora para a ocorrência de tantos crimes e ainda a falta de aprimoramentos legislativos, como lacunas existentes na lei. A falta de legislação aplicável a todos os regimentos internos dos órgãos em que se exerce a política, a ser debatida no próximo tópico, faz com que aqueles que gozam de imunidade parlamentar a usem como justificativa para a prática de tantos crimes contra as mulheres.

¹³ Vereadora na Cidade de Predeiras, Partido Trabalhista (PTB).

A violência também pode ocorrer de forma simbólica, grande exemplo é o fato de o Senado Federal, após 55 anos de funcionamento, só conquistar o direito a um sanitário feminino em 2016. Este é um claro caso de omissão devido à estrutura de dominação presente na realidade brasileira e que, aos poucos, vem sendo desconstruída pelo crescente debate e exposição de relatos em casos reais, com vistas a motivar outras mulheres a denunciar e a ensiná-las como identificar.

LEI Nº 14.192, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A Lei nº 14.192/21, como já mencionado ao longo deste trabalho, partiu do projeto de lei proposto pela Deputada Rosângela Gomes, integrante do partido dos Republicanos-RJ, cujo objetivo foi reconhecer e criminalizar a conduta, então, denominada Lei da Violência Política Contra a Mulher. O dispositivo legal estabelece normas de prevenção, repressão e combate tanto de ações quanto omissões que são praticadas em desfavor da mulher em razão de sexo.

Com isso, objetivando adequar os demais dispositivos legais à nova normativa sancionada, houve a alteração do denominado Código Eleitoral, da Lei das Eleições e da Lei dos Partidos Políticos.

Precipuamente, importante se faz ressaltar a importância do reconhecimento desta conduta que existe há séculos e que significa mais uma conquista no universo dos direitos femininos. Ferir o direito de uma mulher, principalmente se tratando de mulheres que representam a sociedade, no ato de ocupação de cargo ou função pública, é ferir todas as mulheres que sofrem diariamente com a discriminação em sociedade e compreendem as consequências, principalmente psicológicas, que surgem em decorrência disso.

Como já elucidado ao longo do trabalho, a violência política contra a mulher pode ocorrer tanto dentro quanto fora do ambiente político, quando estas se deparam com atitudes que prejudicam direta ou indiretamente suas vidas pessoal e profissional, além dos transtornos psicológicos como consequência. É certo que, conforme aumenta o número de mulheres na política, crescem também os casos de violência contra a mulher, que é trazido pela Lei nº 14.192/21 para fins tanto de tipificação quanto de identificação, conforme pode-se perceber no segundo e no terceiro artigo trazidos pelo dispositivo a seguir.

Art. 2º Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedada a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas.

Parágrafo único. As autoridades competentes priorizarão o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários.

Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher (BRASIL, 2021).

Nestes termos, é garantido à mulher, sendo vedado qualquer tipo de discriminação, o exercício das funções públicas que lhe são atribuídas, devendo as autoridades, no ato da denúncia, dar credibilidade à palavra da vítima. Isso ocorre, pois, na maioria dos casos, o agressor procura o momento mais oportuno e discreto para a prática do crime, o que confere à mulher a garantia de que seu depoimento, apesar de desprovido em testemunha, possui igual relevância e credibilidade.

Atualmente, o principal meio propagador da violência política de gênero são as redes sociais, seja no *WhatsApp* (no privado ou em grupos) ou no *Instagram* (durante *lives*, mensagens no *direct* ou comentários em publicação). Esses ataques virtuais são responsáveis pela disseminação de ódio em massa, e consistem em um meio de ameaça que tem tirado a paz de diversas mulheres políticas, principalmente, no que diz respeito à divulgação de imagens e vídeos íntimos, uma vez que são de alcance mundial, como forma de desestimular o ingresso delas em posições de poder.

O Código Eleitoral adequou-se às novas disposições trazidas com a edição da Lei nº 14.192/2021, alterando o art. 243, inciso X, dispondo “que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia”. Como se pode verificar, o caput do dispositivo supra dispõe que não será tolerada, propagando nos termos do inciso X ora mencionado, o que representa grande reconhecimento em direitos, previsto de igual forma no art. 323, § 1º, 2º, respectivamente.

Além desse fator utilizado para propagar informações prejudiciais às candidatas mulheres em período eleitoral, muitas ainda recebem, com mais incidência nas redes sociais, ataques, perseguições e ameaças contínuas. Alguns por meio de perfis anônimos e outros não, com o intuito de intimidar e afastar as mulheres do eleitorado. Por esta razão, é imprescindível ressaltar a importância trazida pelo artigo exposto a seguir, que apresenta os crimes e as penas que deles incorrem quem os pratica, como se pode auferir da leitura a seguir:

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à suacor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de

dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa (BRASIL, 2021).

Em Memorial realizado em conjunto por várias entidades, existem diversos casos de Violência Política de Gênero que demonstram a necessidade e a importância da Lei 14.192/21 para a tipificação da conduta. O assédio, primeiro crime mencionado no artigo supra, trata-se de uma conduta que fere a integridade sexual da vítima e que causa extremo desconforto e trauma, o que desmotiva e evacua várias mulheres políticas atualmente.

Na sequência, constranger e humilhar abala o universo psíquico da vítima e ocasiona quadros depressivos que a condicionam, inclusive, à dependência de fármacos e a tratamento psicológico, assim como o ato de sentir-se perseguida ou ameaçada. Ato como este marcam vidas de forma permanente e devem ser coibidos e punidos diariamente, pois a vítima sofre injustamente uma mudança brusca em sua rotina, tanto profissional quanto pessoal, o que representa grave violação à dignidade da pessoa humana e dos direitos políticos.

Em relato no Memorial (2022), a Deputada Federal Vivi Reis (PSOL/PA) relatou em audiência pública que, em 2020, recebeu ameaça por meio de um *post* na internet com o seguinte teor: “Tomara Deus que essa feminista seja alvo de execução igual Marielle Franco, tem que cortar o mal pela raiz”.

Este é um claro exemplo da violência política em forma de ameaça, em que se faz analogia ao assassinato de Marielle Franco, como se desejasse e afirmasse que ela deveria ter o mesmo destino. Diariamente, o indivíduo busca o judiciário pleiteando a satisfação de um direito violado, o que não há outra justificativa além da discriminação com o sexo feminino, já que em circunstâncias diferentes, ou seja, em que os envolvidos não sejam mulheres, não haveria tanto juízo de reprovação pela sociedade.

Inegavelmente, não somente as ações positivas perduraram ao longo do tempo, como também as negativas, e no caso da violência política contra a mulher, em maior proporção. Homens também são alvos da violência política, com menos incidência, mas de igual gravidade, conforme se pode perceber quando do relato a seguir: “Em 2021, o vereador de Santarém, no Pará, Biga Kalahari (PT/PA), sofreu ataques por ser o primeiro vereador assumidamente homossexual na Câmara Municipal, tendo inclusive o seu gabinete invadido por pessoas armadas” (MEMORIAL, 2022).

Situações como estas representam o que é de mais cruel no ser humano, se é mulher, é discriminada por ser considerada o sexo frágil, e se homem, em conflitos de interesse ou preconceito e discriminação em razão de sua afetividade. Em suma, independentemente do

sexo, da orientação sexual e afins, deve-se respeitar todos os indivíduos, ainda que discordantes em determinados assuntos.

Por fim, a Lei das Eleições, nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, não menos importante, também apresentou a seguinte redação no art. 46:

Art. 46. (...)

II - nas eleições proporcionais, os debates poderão desdobrar-se em mais de um dia e deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos que concorrem a um mesmo cargo eletivo, respeitada a proporção de homens e mulheres estabelecida no § 3º do art. 10 desta Lei;

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo (BRASIL, 1997).

O dispositivo supra é autoexplicativo e trouxe a normativa no sentido do dever de se obedecer ao mínimo legal de 30% e máximo de 70% para candidaturas para cada sexo (feminino e masculino), então, denominadas cotas de gênero. A democracia garante, durante eleições, o direito da sociedade em escolher seus representantes mediante voto, realizado de forma secreta em urnas eletrônicas, a cada quatro anos para eleger presidente, deputados federais, estaduais, senadores, vereadores e prefeitos.

Urge salientar que a grande celeuma existente não se trata das leis ou cotas existentes para garantir a participação feminina no meio político, mas sim, a própria sociedade, que além de prejudicar eleitoras, candidatas e eleitas, não atribui a elas seus votos, e, neste caso, nem se avalia a competência para o exercício do cargo como cidadã capaz de atender as necessidades do povo, mas sim, o preconceito por ser uma mulher.

Nessa vereda, refletir acerca desses comportamentos torna-se cada vez mais necessário e essencial para a garantia de uma vida digna, sendo certo que há espaço para todos, de forma igualitária, tendo em vista ser a segregação promovida pela própria sociedade.

A VIOLÊNCIA SOB A PERSPECTIVA MASCULINA E A FEMININA

Considerou-se pertinente realizar entrevistas junto a um dos atuais vereadores de Barra do Garças e a sua suplente, como forma de exemplificar e comprovar o problema social da violência política contra a mulher, que de fato ocorre na prática, no dia a dia de milhares de brasileiros, podendo-se afirmar como sendo este o mais importante dos tópicos, que contribuirá

e muito para a visualização do que é de fato essa violência sob a perspectiva de pessoas políticas.

A teoria é de fato muito importante, mas ao se deparar com a realidade, relacionamos a prática com a teoria e temos a comprovação da gravidade do assunto. Relatos como os já mencionados anteriormente se apresentam como uma realidade distante quando ocorridos em outras regiões do Brasil, mas, ao buscar informações locais da região em que vivemos, percebemos que a violência contra a mulher é real, é grave e precisa ser discutidas das grandes às pequenas cidades.

No dia 13 de julho de 2022, na Câmara dos Deputados de Barra do Garças-MT, foi entrevistado o vereador Guinha, ao qual foi mostrada a carta apresentada pela coordenação do Curso de Direito do Centro Universitário Cathedral - UniCathedral. Ao entrevistar o vereador para entender a sua perspectiva masculina a respeito do tema, bem como a sua suplente, sob sua perspectiva feminina, pode-se perceber que ele é um dentre os vários vereadores em posse de cargo no Legislativo da cidade de Barra do Garças-MT, e o único vereador na cidade a apoiar a participação feminina na política, tanto que nomeou a sra. Maria Silvânia para que assumisse a cadeira como suplente por 30 dias.

Em suma, em ambas entrevistas, se seguiu o mesmo padrão de questionamento. Questionou-se precipuamente se de fato existe alguma mulher atualmente no legislativo de Barra do Garças, o que foi afirmado pelo vereador que não, há dois mandatos.

Expôs ainda sua opinião de que as mulheres deveriam ocupar pelo menos 40% das vagas eletivas, mas que, por outro lado, um dos fatores para que isso não ocorra são as próprias mulheres que não votam em outras mulheres, sendo que estas representam a maioria nos votos e que são as principais responsáveis por não se ter mulheres no legislativo de Barra.

Em sua perspectiva, o ponto de partida para a mudança deve vir da própria classe feminina, em votar numa mulher durante as eleições, observando-se também a questão de que, em caso de existir mais de uma mulher concorrendo, escolher a que melhor atenderia as necessidades da população, assim como ocorre com os homens.

Relata que esta realidade discriminatória é ainda mais visível no universo feminino principalmente no que diz respeito ao voto, e exemplifica relatando que, dos votos recebidos, 50% foram do público feminino e 50% do masculino. Acredita que no momento que surgir candidatas dispostas a representar e debater sobre os direitos femininos, haverá grandes surpresas em votos.

Continuamente, demonstrou a forma entendida como sendo a violência política contra a mulher. Seu fundamento baseou-se no cenário contextual histórico da cultura patriarcal

enraizada na sociedade, de que a mulher possui menor capacidade do que o homem, afirmando ainda ser errada essa visão imposta pela sociedade de cunho explicitamente machista.

O vereador afirmou desconhecer os canais de denúncia disponíveis em caso de se sofrer com a conduta ou de se presenciar uma, e indagou que esse desconhecimento se dá em razão da pouca divulgação, não havendo essa preocupação com a divulgação principalmente na política.

A respeito da criação de um projeto de Lei para os regimentos internos dos tribunais, câmaras e afins, voltado para a proteção das mulheres, foi acolhida de imediato pelo vereador, que a recebeu como uma proposta interessante a título de lei municipal.

Questionou-se também a problemática existente da utilização da imunidade dada aos parlamentares por suas falas durante debates, que é justificada como forma de diminuir suas responsabilidades. Dando encerramento à entrevista, elucidou o vereador que não se deve confundir a liberdade de expressão com agressão, e que reprova a conduta, pois acredita que a partir do momento que se fere alguém a partir de uma opinião pessoal, independentemente de seu sexo, não pode ser protegido por essa prerrogativa.

Partindo-se da mesma linha de questionamento realizada na primeira entrevista, na data de 19 de julho de 2022, foi entrevistada a Maria Sylvania (Suplente do Vereador Guinha), que foi questionada sob a sua perspectiva sobre a violência política contra a mulher, a qual respondeu que não tinha conhecimento sobre a tipificação criminosa, e que provavelmente já presenciou a conduta, mas não soube identificar em razão do desconhecimento a respeito.

Sobre os canais de denúncia, a entrevistada desconhecia, relatando só conhecer os destinados à denúncia de violência doméstica, o que demonstrou a importância em se divulgar tanto a conduta para fins de identificação quanto as formas de denúncia.

A perspectiva da entrevistada sobre a criação de um projeto de Lei para o regimento interno da Câmara Municipal de Barra do Garças foi de que seria muito importante esse levantamento, pois abre precedentes reflexivos acerca da criação de normativas para atender as necessidades dentro dos regimentos internos, não só de Barra, mas em todo território nacional.

A entrevista foi encerrada com a opinião da suplente acerca da imunidade parlamentar, que foi encarada como escudo pessoal. Ressaltou que homens também são alvos de palavras ofensivas durante falas, mas o que difere e o que caracteriza, neste caso, o crime seriam ofensas específicas por ser mulher, em razão do sexo, o que não ocorre com os homens, e que não se deve confundir e nem se utilizar da liberdade de expressão para ofender e agredir verbalmente alguém.

Por todo o exposto, comprova-se todo o contexto estudado até o momento, o reconhecimento da luta histórica das mulheres por igualdade, não somente em oportunidades, como por suas escolhas, opiniões e posicionamentos, mas como o desconhecimento da própria tipificação da violência política contra a mulher como crime e dos canais de denúncia. Por outro lado, não há fundamento em conhecer os canais de denúncia se há o desconhecimento da própria conduta criminosa por parte da sociedade.

Por esta razão, se mostra essencial a divulgação pelos principais meios de comunicação, bem como dos representantes do povo e do próprio povo sobre o tema, não só em defesa dos direitos femininos, como também dos masculinos. Somente assim, será dado início à desconstrução social e ao rompimento do ciclo criminoso, seja por meio da reflexão em massa acerca dos prejuízos, que colaborará para o aumento de denúncias, seja através da aplicação de medidas mais severas para os agressores como forma de punir e impedir que a prática volte a se reiterar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notório que a Lei da Violência Política Contra a Mulher nº 14.192/2021 trouxe um enorme progresso no meio político, entretanto, há um extenso caminho a ser percorrido para que, de fato, a violência política contra a mulher seja desconstruída, desnaturalizada. Sendo assim, a tipificação recente e inovadora da conduta como crime abriu precedentes preventivos e repressivos com maior garantia e efetividade, e, por esta razão, a importância em se dar maior publicidade e, conseqüentemente, voz à sociedade vítima da violência política de gênero, que ocorre com maior incidência por homens e em desfavor de mulheres.

Os tópicos abordados elucidaram o papel da cultura brasileira para a realidade política das mulheres atualmente; relatos de mulheres políticas com experiências próprias de violência ao longo do exercício de suas funções; a aplicação da Lei nº 14.192/2021; e, por fim, a pesquisa de campo realizada através de entrevista semiestruturada, junto ao vereador Guinha e a sua Suplente Maria Silvania, como forma de ilustrar a prática, com pessoas reais que de fato vivem nesse meio.

Nesta perspectiva, o objetivo geral deste artigo foi alcançado, uma vez que a reflexão acerca do tema foi lançada, e o estudo da Lei, bem como dos autores e das entrevistas colhidas junto ao vereador e a sua suplente, mediante o que foi possível identificar que a cultura brasileira e a desinformação são os principais fatores motivadores para a ocorrência dos crimes políticos em desfavor da mulher, que tem perdurado ao longo dos anos. Suas conseqüências, como já

evidenciado, são as agressões físicas, psicológicas, patrimoniais, e até mesmo a morte de vários cidadãos e cidadãs, bem como prejuízos às suas famílias, assim como a consequente rotina de opressão, medo e desestímulo em ser politicamente exposto.

É cediço que a Lei veio não só para punir, mas para prevenir esta prática que pode ser identificada em todos os contextos sociais e históricos, em razão da cultura patriarcal e machista enraizada na sociedade. É de conhecimento comum a todos os brasileiros, o histórico de violência contra a mulher, pois muitos são os casos de discriminação de gênero e preconceito que se apresentam nitidamente e que causam consequências imensuráveis às vítimas, como ilustrado no trabalho, as quais não conseguem exercer com tranquilidade seus direitos, com medo de possíveis e previsíveis retaliações pela sociedade, tanto pelo público masculino quanto pelo feminino.

A entrevista realizada junto aos vereadores representa a necessidade social da informação acerca do crime, suas características, a forma como se apresentam, o ambiente, pois uma vez assimilada, é reivindicada e combatida socialmente. O desconhecimento não é somente por parte do povo, mas também de seus representantes, o que demonstra a gravidade da desinformação, isso faz com que milhares de pessoas aceitem determinadas situações que causam sofrimento, devido à falta de informação, naturalizando inconscientemente a conduta.

Por décadas, as mulheres foram caladas, ou escolheram se calar por medo, e morreram aquelas que escolheram falar, buscar, exercer sua liberdade de ir e vir, se expressar, votar, ser votada, questionar. Marielle Franco é o mais recente e mais violento símbolo da violência política contra a mulher, que ficará marcado na história do Brasil devido à gravidade e repercussão causada, o que simultaneamente motivou e desmotivou milhares de pessoas.

Mulheres, principalmente as que estão em posse de cargo ou função pública, têm enfrentado, desde a antiguidade, a discriminação e o preconceito unicamente em razão do seu gênero, experimentando não só o medo por si própria, mas também por seus familiares.

Todo e qualquer tipo de violência possui um ciclo que, uma vez entendido, pode ser cessado, o que ocorre é que o ciclo não pode ser interrompido se é repassado de geração em geração. Sendo assim, acreditar que a mudança, a começar pela base familiar, é a saída para qualquer vício histórico é essencial e deve ser colocada em prática mediante comoção coletiva, com a expectativa de que gradativamente se desconstrua essa realidade estruturalmente fixada na sociedade brasileira.

Almejar uma solução definitiva é promissor, mas demanda tempo e ações preventivas e repressivas, pois, apesar de não haver juízo de generalização, pois nem todos cometem tais atrocidades, o Estado deve promover mecanismos de repressão àqueles que praticarem em

desfavor de terceiros, independentemente de sua raça, cor, gênero, identidade sexual, quaisquer atos comissivos ou omissivos que violem direitos alheios. Desta feita, discutir a criação de normas que disponham sobre a violência política dentro dos regimentos internos dos órgãos em que se exerça cargo ou função política é de grande relevância social, inclusive naqueles em que se goza de prerrogativas como a imunidade parlamentar.

Conclui-se, assim, que a democracia deve ser recepcionada por todas as diversidades existentes, do contrário, não há que se falar em igualdade e, muito menos, em democracia, pois, se não há liberdade e respeito ao próximo, não há livre exercício de direitos. Garantir a aplicabilidade da Lei, bem como promover mecanismos de prevenção, a começar pela formação base do indivíduo, são medidas subliminares, e a divulgação da conduta criminosa, para que, conhecendo, possam reivindicar seus direitos e coibir cada vez mais a prática. Sem sombra de dúvidas, tais práticas promoverão impactos futuros positivos tanto para o Estado quanto na vida de milhares de pessoas em posse de cargo ou função pública, políticas ou não.

REFERÊNCIAS

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades: Limites da Democracia no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. **Planalto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 12 jun. 2022.

_____. **Constituição Federal de 1988**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

_____. Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. **Planalto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 2 jun. 2022.

_____. Lei nº 14.192 de 4 de agosto de 2021, altera o código eleitoral, a lei das eleições e a lei dos partidos políticos. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.192-de-4-de-agosto-de-2021-336315417>>. Acesso em: 20 mar. 2022.

CHUDZINSK, Ana Clara; RÊ, Eduardo; CONTRERAS, Mariana Barroso e outros. **A História do Direito das Mulheres**. [S.L]: 30 mar. 2021. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/historia-dos-direitos-das-mulheres/>>. Acesso em: 15 mar. 2022.

D'ÁVILA, Manuela, *et al.* **Sempre foi Sobre nós**. 1º. ed. [S.L] 25 de abril de 2022. Disponível em: <<https://trechos.org/ebook-pdf-sempre-foi-sobre-nos-por-manuela-davila-frases-resenha-audiolivro-resumo/>>. Acesso em: 10 jun. 2022.

DEEPFAKES. **Poder 360**. 2022. Disponível em: <<https://www.poder3600.com.br/tecnologia/como-identificar-uma-deepfake/>>. Acesso em: 3 jun. 2022.

ESTADÃO. **Marielle Franco**. Disponível em: <<https://tudo-sobre.estadao.com.br/marielle-franco>>. Acesso em: 4 jun. 2022.

FRANCO, Anielle. *et al.* **Sempre Foi Sobre Nós**. 2. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

G1 NOTÍCIAS. **Marielle Franco**. Disponível em: <<https://G1.globo.com/rj>>. Acesso em: 4 jun. 2022.

GLOBOPLAY. **Deputado Fernando Cury, de Botucatu, vira réu em caso de importunação sexual**. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/10282884/>>. Acesso em: 02 jun. 2022.

GONÇALVES, João Ricardo. *et al.* **Vereadora do PSOL Marielle Franco é morta a tiros na região central do Rio**. G1 Notícias. 2018. Disponível em: <<https://G1.globo.com/rj>>. Acesso em: 5 jun. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 17 jun. 2022.

INSECTA. **Beabá dos termos: o que é machismo, sexismo, misoginia e feminismo?** Disponível em: <<https://insectashoes.com/blogs/blog/beaba-dos-terminos-o-que-e-machismo-sexismo-misoginia-e-feminismo>>. Acesso em: 15 mar. 2022.

LAGO, Rudolfo. **A História de Alzira Soriano a Primeira Mulher a Virar Prefeita no Brasil**. Minas Gerais: 27 nov. 2020. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/11/27/interna_politica,1215145/a-historia-de-alzira-soriano-primeira-mulher-virar-prefeita-no-brasil.shtml>. Acesso em: 25 fev. 2022.

LEITE, Katyane. **Estadão**. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/eleicoes/2020/candidatos/ma/pedreiras/vereador/katyane-leite,14140>>. Acesso em: 4 jun. 2022.

MEMORIAL, **Violência Política**. Disponível em: <<https://pt.org.br/wp-content/uploads/2022/02/memorial-casos-violencia-politica.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

MORAES, Isabela; MEDEIROS, Letícia. **Gênero: você entende o que significa?** Disponível em: <<https://www.politize.com.br/vamos-falar-sobre-genero/>>. Acesso em: 10 jun. 2022.

PENNA, Isa. **Assembleia Legislativa**. São Paulo, 20 de junho de 2022. 19º Legislatura. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/deputado/?matricula=300629>>. Acesso em: 4 jun. 2022.

PORFÍRIO, Francisco. **Movimento Sufragista**. Uol. [s.d]. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/politica/sufragio-feminino.htm>>. Acesso em: 02 jun. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado e violência**. 1 ed. [S.L]: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SIGNIFICADOS. **O que são fake News.** Disponível em: <<https://www.significados.com.br/fake-news/>>. Acesso em: 4 jun. 2022.

_____. **O que é família.** Disponível em: <<https://www.significados.com.br/familia/>>. Acesso em: 3 jun. 2022.

_____. **O que é hostil.** Disponível em: <<https://www.significados.com.br/hostil/>>. Acesso em: 17 jun. 2022.

_____. **Integridade Física e Moral.** Disponível em: <<https://www.significados.com.br/integridade/>>. Acesso em: 16 jun. 2022.

_____. Significado de Patriarcado. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/patriarcado/>>. Acesso em: 13 maio 2022.

SIQUEIRA, Carol. Câmara aprova proposta de combate à violência política contra mulheres. **Agência Câmara de notícias.** 10 dez. 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/714744-camara-aprova-proposta-de-combate-a-violencia-politica-contra-mulheres/>>. Acesso em: 20 mar. 2022.

THORPE, C. *et al.* **O livro da Sociologia.** São Paulo: GloboLivros, 2016.

VIRNA, Lize. **As Mulheres da Grécia antiga.** 08 mar. 2014. Disponível em: <<https://umabrasileiranagrecia.com/2014/03/as-mulheres-da-grecia-antiga.html>>. Acesso em: 02 abr. 2022.

VOTO da mulher. In: PORTO, Walter Costa. **Dicionário do Voto.** Brasília: UnB, 2000. p. 427-436.